

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023-SECIPS

A assistente social da Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA DE JESUS DE SOUSA**, CPF: **012.626.993-98**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA DE JESUS DE SOUSA**, CPF: **012.626.993-98**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, Sr. Antônio Rubens dos Santos Dias, em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria de Jesus de Sousa D. Nascimento: 04/05/1980 CPF: 012.626.993-98
NIS: 13000686540
Endereço: Vila de Quatiguaba.

2 – MOTIVO

Em 31 de janeiro de 2023 foi realizado atendimento individual com a Sra. Maria de Jesus de Sousa, que reside em rua sem nome, na Vila de Quatiguaba, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria de Jesus reside com seu companheiro, o Sr. Francisco Antônio Felix da Silva, e suas filhas: Aryane Sousa da Silva, 11 anos; Ariadna de Sousa da Silva, 09 anos e Ana Julia de Sousa da Silva, 07 anos. Todas as crianças encontram-se matriculadas na rede regular de ensino.

A Sra. Maria de Jesus encontra-se trabalhando de modo informal em casa de família, recebe a remuneração de R\$ 440,00 mensais. Vale ressaltar que seu emprego embora informal, trabalha o dia todo, em outro município (Tianguá), e as atividades domésticas são divididas entre os dois adultos, sendo que a maior parte do dia as filhas ficam sob a supervisão do genitor.

Seu companheiro realiza agricultura de subsistência, atividade recente que ainda não tem fornecido insumos alimentícios. Algumas vezes, o Sr. Francisco Antônio realiza atividade informal na agricultura, por meio de diárias. Com essa atividade, apresenta um rendimento aproximado de R\$ 200,00 mensais, uma vez que a atividade tem frequência variada e seu tempo é limitado uma vez que divide seu dia entre trabalho e cuidado de suas filhas.

A família encontra-se inscrita no Programa Bolsa Família, e recebe o repasse de R\$ 600,00 mensais. Não contam com rede de apoio familiar, portanto em situação de insegurança alimentar, não conseguem minimizar o risco sem o apoio da Assistência Social. As crianças frequentam regularmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizado no CRAS Quatiguaba. Estratégia que minimiza os riscos sociais, tendo em vista que as crianças asseguram alimentação no período das atividades, recebem informações que fortalecem a prevenção de riscos sociais e sobre direitos, além disso não ficam sem a supervisão de adultos.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda, vale ressaltar que embora ambo os adultos exerçam atividade remunerada, essa atividade é informal e bastante recente. No caso da agricultura de subsistência faz-se necessário aguardar alguns meses para que a família consiga retirar algum alimento da plantação. Portanto, no momento essa atividade não contribui com a alimentação da família.

A família relata que já passou por insegurança alimentar grave e no presente momento encontram-se em ameaça de insegurança alimentar, fazem substituições e reduzem a variedade dos alimentos para não faltar nos dias subsequentes.

Possui renda per capita de R\$ 128,00 mensais, ou seja, pouco superam a linha da extrema pobreza, e permanecem na linha de pobreza com a ajuda do programa de transferência de renda.

Diante das vulnerabilidades decorrentes da baixa renda, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, como estratégia de minimizar esta vulnerabilidade, tendo em vista que o valor destinado ao aluguel poderá ser destinado a alimentação, Vale ressaltar que a família está passando por um reajuste de trabalho, e o benefício eventual neste período seria um suporte para o momento de transição. O grupo já está em acompanhamento PAIF, do CRAS Quatiguaba, desde o ano de 2018.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N^o 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N^o 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b)."

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. MARIA DE

JESUS DE SOUSA, CPF: 012.626.993-98, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 31 de julho de 2023.



FCO. Adriana dos S. Silva
Assistente Social
CRESS-CE: 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº 5755